

Ano 4, Número 9
Sessões: 01 a 30 de setembro de 2023

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acordãos.

Auditoria

ACÓRDÃO Nº [93908/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 209.954-0/2020

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 20/09/2023

AUDITORIA. TRANSPARÊNCIA. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CONTROLE SOCIAL. ACCOUNTABILITY PÚBLICA.

A visibilidade dos atos e das informações públicas não se encontra na esfera de discricionariedade do administrador público, constituindo dever imposto àqueles que têm como função dar a adequada destinação aos recursos públicos. O acesso a tais informações possibilita aos cidadãos a participação na gestão pública e efetivo exercício do controle social – uma das dimensões mais importantes da *accountability*.

Contas

ACÓRDÃO Nº [91763/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 201.066-9/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 11/09/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS. MÁ-FÉ. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE. AGENTE PRIVADO. CONDUTA IRREGULAR. CULPA.

Em que pese constituir ônus ao Poder Público os procedimentos de precificação em suas contratações, a contratada dispõe de expertise para a adequada composição dos preços, por lidar diuturna e diretamente com o objeto da licitação, sendo certo, ademais, que ela obteve benefício da precificação inadequada. Indiferente, portanto, assinalar a ocorrência de má-fé da contratada, estando ela passível de responsabilização no caso vertente, por conduta culposa lato sensu.

ACÓRDÃO Nº [91963/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 229.003-8/15

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 11/09/2023

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTROLE INTERNO. EXIGÊNCIA DE ATUAÇÃO DE CONTADOR. CONTABILIDADE. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CATEGORIA PROFISSIONAL EXCEÇÃO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO.

Muito embora a [Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#) estabeleça, em seu artigo 123, § 5º, que os responsáveis pelo sistema de controle interno, na área contábil, sejam, necessariamente, contabilistas inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, esse

comando deve ser entendido como aplicável às atividades que sejam privativas de contabilistas, segundo as normas profissionais de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a exemplo da auditoria contábil (ou também chamada de auditoria financeira), que é uma prerrogativa de contador habilitado *stricto sensu*, cujo relatório não pode ser assinado, inclusive, por técnico de contabilidade, ressalvada a autonomia dos Municípios regidos por suas lei orgânicas.

ACÓRDÃO Nº [92518/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 221.837-1/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 11/09/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC. UFIR.

A atualização monetária dos débitos deverá de ser realizada com base na UFIR/RJ, até que seja editada nova deliberação desta Corte de Contas disciplinando a aludida recomposição por desgaste inflacionário por meio da SELIC, conforme resposta oferecida na Consulta nº 9/2022 – Processo TCERJ nº 242.200-1/19, Sessão Plenária de 09/02/2022 -, o que não se per fez até o presente momento, circunstância que tem motivado a manutenção da UFIR/RJ como indexador de valores referentes a débitos apurados por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº [93920/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 206.839-2/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 20/09/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. FASE INTERNA. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

A observância ao contraditório só é obrigatória na fase externa da Tomada de Contas, não havendo prejuízo caso não seja oportunizada defesa na fase interna dela. A etapa interna é momento de coleta de evidências para apuração de fatos e responsabilidades, de forma semelhante ao inquérito processual, não havendo relação processual constituída.

Direito Processual

ACÓRDÃO Nº [91569/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 239.600-3/23

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 06/09/2023

DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. PAUTA DE SESSÃO. INTIMAÇÃO. AUDIÊNCIA PRÉVIA. SITE. PUBLICAÇÃO OFICIAL. DIÁRIO OFICIAL.

Não encontra amparo normativo o requerimento de prévia intimação com data da realização da sessão, sendo ônus do interessado acompanhar a inclusão dos feitos em pauta de julgamento – à exceção da inclusão em pauta especial que é publicada em Diário Oficial (art. 269, §3º, [RITCERJ](#)) – o que deverá fazer junto ao sítio eletrônico desta Corte, no campo pertinente à consulta processual (avisos de pautas futuras).

ACÓRDÃO Nº [92493/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 219.094-8/20

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 11/09/2023

DIREITO PROCESSUAL. PREFEITO. INTERESSE INDIVIDUAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ADVOGADO. PROCURADOR-GERAL.

A defesa do Prefeito – quando ele for demandado por prática de ato pessoal - não pode ser oferecida por outro que não o próprio prefeito ou advogado por ele constituído e remunerado.

Não cabe ao Município ou ao Procurador-Geral atuar em processos alheios aos interesses do próprio município.

ACÓRDÃO Nº [91597/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 206.724-5/18

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 16/09/2023

DIREITO PROCESSUAL. REVELIA. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

A jurisprudência consolidada deste Tribunal é no sentido de que o exame, quanto à responsabilidade do agente, deve ser pautado no princípio da verdade material, aplicável aos processos de controle externo, tendo em vista o conjunto fático-probatório que evidencie a realidade dos fatos, a despeito da revelia do jurisdicionado.

Licitações e Contratos

ACÓRDÃO Nº [94281/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 228.727-8/23

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 18/09/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. RECONHECIMENTO DA MEDIDA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CADASTRO. COMUNICAÇÃO DE DADOS. SIGFIS.

Uma vez revogado o certame e reconhecida, por parte da Administração, a necessidade da adoção das medidas preconizadas por este Tribunal, não existem óbices ao pronunciamento, desde logo, acerca da procedência da Representação, sendo certo que o jurisdicionado responsável deverá atentar para o integral cumprimento às formalidades relacionadas à publicidade da revogação do Edital, assim como quanto à observância aos regramentos previstos na [Deliberação TCE-RJ n.º 312/2020](#), notadamente a inserção de dados e a anexação de atos por meio do SIGFIS.

Pessoal

ACÓRDÃO Nº [91609/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 103.801-2/20

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 13/09/2023

PESSOAL. SECRETÁRIO DE ESTADO. CARGO DE NATUREZA ESPECIAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. CESSÃO.

O cargo de Secretário de Estado, cuja natureza é política, não se insere nas categorias definidas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da [Constituição Federal](#), o que impossibilita sua acumulação com quaisquer outros cargos públicos. Dessa forma, o servidor investido no cargo de Secretário de Estado deve afastar-se das funções do cargo efetivo, o que é operacionalizado por meio do instituto da cessão. Ademais, esse cargo exige, por certo, dedicação exclusiva, uma vez que se trata de cargo com atribuições complexas e abrangentes.

ACÓRDÃO Nº [95807/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 201.476-8/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 25/09/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA. REVERSÃO PESSOAL. DIREITO SUBJETIVO. PODER DISCRICIONÁRIO. GESTOR PÚBLICO.

Não existe direito subjetivo do servidor à reversão, pois a avaliação do seu retorno encontra-se na esfera da discricionariedade do gestor público, que pode, inclusive, optar por preencher os cargos vagos por meio de concurso público, com a finalidade de renovar o quadro de servidores.

ACÓRDÃO Nº [95864/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 205.600-8/2019

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 25/09/2023

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. DIFICULDADE DE PREENCHIMENTO DE VAGA.

A dificuldade de preenchimento de cargos por meio de concurso público – seja em razão das condições de trabalho, seja em razão da remuneração oferecida – não pode servir como justificativa para contratação por prazo determinado fora do modo constitucionalmente proposto.

Representação

ACÓRDÃO Nº [91808/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 246.254-9/22

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário Virtual: 11/09/2023

REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. DEFERIMENTO DE LIMINAR. GRAU DE JURISDIÇÃO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO. ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. TRIBUNAL DE CONTAS.

Apesar de a matéria ser de interesse público, o Tribunal de Contas não deve adentrar ao exame de mérito de Representação caso encontrarem-se suspensos os pagamentos e a execução contratual em decorrência de deferimento de liminar por instância judicial, resultando ausentes, assim, os critérios de risco e de oportunidade da Representação, o que conseqüentemente enseja o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO Nº [91593/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 239.180-3/23

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário: 13/09/2023

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EDITAL. RESTRIÇÃO. RECONHECIMENTO. ANULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PERDA DE OBJETO. DECISÃO DEFINITIVA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO.

A anulação do procedimento licitatório em razão do reconhecimento pelo jurisdicionado da existência de disposição, no edital, de cláusula que limita a competitividade do certame - conforme indicado em Representação apresentada perante este Tribunal - não implica perda do objeto, ao contrário, o processo de Representação deve receber decisão definitiva de mérito pela sua procedência, de acordo com o princípio da primazia da resolução do mérito.

Consultas

Respostas do Plenário às Consultas formuladas, que nos termos do Artigo 98 § 1º do RITCERJ tem caráter normativo e efeito vinculante, constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Para pesquisar Respostas a Consultas consultar o [Portal de Jurisprudência](#).

CONSULTA nº 42/2023

(Acórdão nº [91616/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 219.586-5/2022)

Tema: **FUNDO ESPECIAL. FUNDO SOBERANO DO BRASIL. PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Os fundos soberanos possuem natureza de fundos especiais, nos termos dos arts. 71 a 74 da [Lei nº 4.320/64](#), portanto, não são dotados de personalidade jurídica própria e distinta do ente instituidor,



sendo sujeitos à prestação de contas a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 122 da [Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#) c/c arts. 6º e 7º da [Lei Complementar nº 63/90](#) na forma de prestação de contas de governo, caso o responsável seja diretamente o Chefe do Poder Executivo conforme regulamentada pela [Deliberação TCE-RJ nº 285/18](#), ou, nos demais casos designados, como prestação de contas anual de gestão (PCA), nos termos da [Deliberação TCE-RJ nº 277/17](#).

CONSULTA nº 40/2023

(Acórdão nº [91575/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 201.497-0/2022)

Tema: **CONTRATAÇÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. TRANSFERÊNCIA À ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. REQUISITO.**

A contratação de pessoas jurídicas de direito privado para o gerenciamento e a operacionalização de serviços de saúde, preferencialmente através de instrumentos de cooperação com entidades sem fins lucrativos, deve ser precedido do devido planejamento e acompanhada de indicadores que permitam a verificação da eficiência contratual com atingimento das metas, não retira da Administração Pública a responsabilidade por sua organização, regulação e fiscalização, diretamente, por meio do órgão diretivo de cada esfera de governo, em conformidade com o disposto no artigo 9º da [Lei Federal nº 8.080/90](#).

Legislação do TCE-RJ

▪ Resoluções:

Resolução nº 427, de 13 de setembro de 2023

Institui e regulamenta o Programa de Estágio de Pós- Graduação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 20.09.2023

Resolução nº 426, de 13 de setembro de 2023

Altera a estrutura orgânica e operacional da Secretaria-Geral da Presidência (SGPres) e da Secretaria-Geral de Administração (SGA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 20.09.2023

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).